



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 5025 Ponta Porã-MS 28 Agosto de 2026

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **NOTIFICAR** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, nos termos do art. 180, inciso II da LC 209/2021, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais acima arroladas.

Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) na **NOTIFICAÇÃO**, que serão arrolados abaixo, foi determinado o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para que o(a) proprietário(a) proceda com o saneamento da irregularidade sob pena de aplicação das penalidades impostas pelas Lei *supra* arroladas.

Observações:

Salienta-se que o notificado terá o **prazo de 15 (quinze) dias** contados da data da publicação deste Edital, para apresentar a **COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO** que **deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS**, sito no endereço **Rua Guia Lopes, 663, Centro**, com atendimento das **07 horas às 13 horas**, solicitando a remessa ao órgão fiscalizador, qual seja a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. A comunicação deverá acompanhar de comprovante de execução da obrigação legal, qual seja o registro fotográfico, com hora e data se possível.

Ressalta-se que é obrigação do notificado apresentar a comunicação e caso não o faça ou apresente-o intempestivamente (fora do prazo acima mencionado) sofrerá penalização por meio de AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 181, Parágrafo único da Lei Complementar n. 209/2021. Cabe informar que o notificado poderá solicitar a dilação de prazo por igual período (15 dias corridos), podendo formular seu próprio requerimento ou retirar uma via junto ao protocolo da Prefeitura, no endereço já mencionado anteriormente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2026			
NOTIFICADO(A)	MONICA MONTEIRO MAGALHAES		
ENDEREÇO	RUA AEROPORTO DO GALEAO, Nº 243, CEP: 79905-414, JD. AEROPORTO	BIC	1479
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1049/2026			
NOTIFICADO(A)	MIP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A		
ENDEREÇO	RUA AEROPORTO INTERN. A. JOAO, Nº 217, CEP: 79905-410, JD. AEROPORTO	BIC	1245

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2026

NOTIFICADO(A)	ZILAH LYGIA DOS SANTOS PEREIRA COURY		
ENDEREÇO	RUA AEROPORTO SALGADO FILHO, Nº 17, CEP: 79905-406, JD. AEROPORTO	BIC	1252
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1091/2026

NOTIFICADO(A)	MACHADO SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA		
ENDEREÇO	RUA CARACAS, Nº 18, CEP: 79903-408, JD. ESTORIL	BIC	7482
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1116/2026

NOTIFICADO(A)	ALFREDO ALVES BRASIL JUNIOR		
ENDEREÇO	RUA GUADALAJARA, Nº 303, CEP: 79903-426, JD. ESTORIL	BIC	7805
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2026

NOTIFICADO(A)	MARCELA DA SILVA CARDILLO		
ENDEREÇO	RUA DR. HELIO BRANDAO, Nº 403, CEP: 79906-742, JD. MARAMBAIA	BIC	28388
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2026

NOTIFICADO(A)	ALESSANDRO LUIZ OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA SERGIO ANTONIO DUARTE, Nº 420, CEP: 79906-088, FLAMBOYANT	BIC	235123
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		

DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022
------------------------------	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1200/2026			
NOTIFICADO(A)	LUIZ AZEVEDO		
ENDEREÇO	RUA CARMELO PULEO, Nº 407, CEP: 79902-074, JD. PRIMOR	BIC	18492
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201/2026			
NOTIFICADO(A)	JAIR ANTUN		
ENDEREÇO	RUA DOURADOS, Nº 1, CEP: 79905-382, VILA COHAB	BIC	27340
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205/2026			
NOTIFICADO(A)	JB PROGRESSO CONSTRUTORA, IMOBILIARIA E INCORP. LTDA		
ENDEREÇO	RUA ALAMEDA LEITUM, Nº, CEP: 79906-614, CONDOMINIO LB	BIC	2376220
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207/2026			
NOTIFICADO(A)	PIETRA DURANTE MAGALHAES		
ENDEREÇO	RUA ALAMEDA LEITUM, Nº, CEP: 79906-614, CONDOMINIO LB	BIC	2376205
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209/2026			
NOTIFICADO(A)	NILZA IZILDA ALVES		
ENDEREÇO	RUA CARMELINA SILVEIRA NOVAES, Nº 46, CEP: 79902-296, VILA MARIA AUXILIADORA	BIC	14755
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1210/2026			
NOTIFICADO(A)	LUDIMAR GODOY NOVAES		
ENDEREÇO	RUA OCLECIO BARBOSA MARTINS, Nº 20, CEP: 79902-286, VILA MARIA AUXILIADORA	BIC	14712
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211/2026			
NOTIFICADO(A)	SILVANA LIMA		
ENDEREÇO	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 743, CEP: 79904-450, VILA VITORIA	BIC	19332
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	Art. 1º, 2º, 3º e 4º - Lei Complementar nº 241/2022		

EDUARDO WELINGTON STOCO
Auditor Fiscal de Obras e Posturas

Aviso

AVISO DE COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS ADMINISTRATIVOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

A Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, comunica aos interessados que, nos termos **do Edital de Credenciamento nº 03/2026**, caberá recurso administrativo contra decisões ou atos concretos praticados no procedimento, incluindo decisões de habilitação, inabilitação, convocação, distribuição da demanda, suspensão, cancelamento, descredenciamento e aplicação de sanções. Fica aberto o prazo de **3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, contado a partir da **publicação deste comunicado**.

Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido, contendo:

identificação da empresa ou interessado;
indicação da decisão ou ato recorrido;
exposição dos fatos;
fundamentos de fato e de direito;
pedido formulado;
documentos que entender pertinentes.

Para fins de recebimento e protocolo pela Comissão de Credenciamento, os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail:

comissaocredmedico2026@gmail.com

O recurso encaminhado por e-mail deverá ser enviado dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**, preferencialmente com o assunto:

RECURSO ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO MÉDICO – [NOME DA EMPRESA]

A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido poderá acarretar a perda da oportunidade de interposição do recurso, observadas as disposições do edital.

As decisões relativas aos recursos serão formalmente motivadas e divulgadas nos canais oficiais adotados pela Administração.

Ponta Porã/MS, 27 de agosto de 2026.

Comissão de Credenciamento
Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS

**1ª ATA/RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.161/2026
INEXIGIBILIDADE 13/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

Aos 17 (dezessete dias) dias do mês de agosto do ano de 2026, às 08h:00min, reuniu-se na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro. A Agente de Contratação, Sra.: Juliana Gomes Weckerlin, Decreto nº 10.046/2025, juntamente com os membros da comissão de avaliação de documentos para realização de credenciamento médico, composta pelas Sras: Flávia Elis Manvailer Martins (presidente) e os membros: Erika Shiguematsu Ogawa Minani, Aline Rodrigues Benites, Andrea Aparecida Benites Rocha e Maria Aline Aquino Peralta, Portaria/SMS Nº 11, de 30 de julho de 2026. A reunião teve como objetivo realizar a **1ª abertura e análise** de documentos

protocolados no sistema COMPRASBR, inicialmente foi realizado a conferência de todos os processos, totalizando **22 (vinte e dois)** pedidos de interessados para o Credenciamento nº 03/2026 protocolados até a data de 16 de agosto de 2026.

• **Empresas não habilitadas:**

Pessoa Jurídica avaliada: Lorena M. V. Ortiz LTDA CNPJ: 26.710.361/0001-15 Item do edital descumprido: 9.3.4
Pessoa Jurídica avaliada: Calonga Gomez Clínica Médica LTDA CNPJ: 36.015.886/0001-94 Item do edital descumprido: 9.4.4
Pessoa Jurídica avaliada: Bmanfroi Clínica Médica LTDA CNPJ: 27.180.372/0001-01 Item do edital descumprido: 9.2.3 - 9.2.4 - 9.2.5 - 9.2.6
Pessoa Jurídica avaliada: Rozin & Pierobon LTDA CNPJ: 08.374.637/0001-50 Item do edital descumprido: 9.4.3 - 9.6.2
Pessoa Jurídica avaliada: I.R.O Instituto de Reabilitação Oral C.P LTDA CNPJ: 34.415.802/0001-47 Item do edital descumprido: 9.2.3 - 9.2.4 - 9.2.5 - 9.2.6
Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Kardia Medical Center CNPJ: 36.096.976/0001-57 Item do edital descumprido: 9.4.4
Pessoa Jurídica avaliada: Juan D. Montiel Galvan LTDA CNPJ: 18.502.678/0001-38 Item do edital descumprido: 9.4.4
Pessoa Jurídica avaliada: Cardiocir Medicina LTDA CNPJ: 11.874.745/0001-04 Item do edital descumprido: 9.2.1 - 9.2.2 - 9.2.3 - 9.2.4 - 9.2.5 - 9.2.6 - 9.2.7 - 9.3.3 - 9.4.1 - 9.4.2 - 9.4.3 - 9.4.4 - 9.4.5 - 9.5.1 - 9.5.2 - 9.6.1 - 9.6.2
Pessoa Jurídica avaliada: ABL Serviços Médicos LTDA CNPJ: 44.217.953/0001-81 Item do edital descumprido: 9.4.3
Pessoa Jurídica avaliada: Mello Martins Urologia LTDA CNPJ: 66.350.080/0001-60 Item do edital descumprido: 9.2.1 - 9.2.2 - 9.2.3 - 9.2.4 - 9.2.5 - 9.2.6 - 9.2.7 - 9.4.4 - 9.6.2
Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Constantini LTDA CNPJ: 36.339.611/0001-06 Item do edital descumprido: 9.2.3 - 9.2.4 - 9.2.5 - 9.2.6
Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Diagnosis LTDA CNPJ: 26.978.897/0001-16 Item do edital descumprido: 9.3.4

• **Empresas Habilitadas:**

Pessoa Jurídica avaliada: RM Diagnósticos Avançados LTDA

CNPJ: 13.484.479/0001-20

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Luiz Dias Dutra	4060/MS	32-33-34-35-37	2123
Antonio Ricardo de Souza Castilhos	4469/MS	32-33-34-35-37	3528
Eduardo Guarçoni Dutra*	7501/MS	32-33-34-35-37	6955
Visita Técnica: Durante visita técnica constatado que a empresa dispõe dos equipamentos, estrutura e condições técnicas necessárias para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, conforme requisitos estabelecidos no edital de Credenciamento nº03/2026.			

* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

Pessoa Jurídica avaliada: Edgar R. Montiel Armoa Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 28.119.988/0001-21

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Edgar Ricardo Montiel Armoa	7035/MS	10-16-35-37	6130

Pessoa Jurídica avaliada: Marcelo Kurack da Silva Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 65.299.238/0001-05

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Marcelo Kurack da Silva	12273/MS	26	9597

Pessoa Jurídica avaliada: Villagra Clínica Médica LTDA

CNPJ: 26.516.533/0001-14

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Jorge Eduardo Villagra Avila	8950/MS	10-12-13	7733 9036

Pessoa Jurídica avaliada: NSF Clínica Urologia LTDA

CNPJ: 21.464.428/0001-65

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Faisal Augusto Alderete Esgaib	3446/MS	38-39-40-41	2320
Visita Técnica: Durante visita técnica constatado que a empresa dispõe dos equipamentos, estrutura e condições técnicas necessárias para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, conforme requisitos estabelecidos no edital de Credenciamento nº03/2026.			

Pessoa Jurídica Avaliada: Clínica Médica Mediver LTDA

CNPJ: 24.689.278/0001-86

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Jorge David Peralta Benitez	8306/MS	10-37	6722

Pessoa Jurídica avaliada: Serviços Médicos Mendoza LTDA

CNPJ: 21.591.352/0001-39

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Ester Maria Buenaventura Mendoza Onzalez	3690/MS	30	6891

Pessoa Jurídica avaliada: Centro Oftalmológico Ponta Porã

CNPJ: 70.355.722/0001-44

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
James Leitum	537/MS	17-18-19-20-21-22-23-24-25	1644
Rodrigo Corrêa Campos	5727/MS	17-18-19-20-21-22-23-24-25	5132
Carolina Bernal de Lucena *	8571/MS	17-18-19-20-21-22-23-24-25	6087
Visita Técnica: Durante visita técnica constatado que a empresa dispõe dos equipamentos, estrutura e condições técnicas necessárias para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, conforme requisitos estabelecidos no edital de Credenciamento nº03/2026.			

* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

Pessoa Jurídica: AJ Focuss Gold Oftalmologia LTDA

CNPJ: 26.727.439/0001-04

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Juliano Parmigiani	8590/MS	17-18-19-20-21-22-23- 24-25	7528
Ana Paula Gomes de Miranda	8077/MS	17-18-19-20-21-22-23-24-25	6171
Visita Técnica: Durante visita técnica constatado que a empresa dispõe dos equipamentos, estrutura e condições técnicas necessárias para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, conforme requisitos estabelecidos no edital de Credenciamento nº03/2026.			

Pessoa Jurídica avaliada: Consultório Médico e Psicológico da Família LTDA

CNPJ: 30.322.650/0001-14

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Azimir Williams Lupoli Filho	8030/MS	30	5597

Pessoa Jurídica avaliada: Cardioclínica Ponta Porã LTDA

CNPJ: 42.245.212/0001-89

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Romer Yance Hurtado**	12940/MS	4-5-6-7-8*	7769

*Os itens 1 e 2 foram descredenciados em descumprimento do item 2.4, tabela 3 do Termo de Referência anexo ao edital.

** Conforme parecer P.G.M Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026.

Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Galand

CNPJ: 21.829.499/0001-14

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Claudia Janette Bazan Galand	7766//MS	36	8062

• Diligências

Pessoa Jurídica: AJ Focuss Gold Oftalmologia LTDA CNPJ: 26.727.439/0001-04 Item/Documento/Pendência: 11.6.2 - Visita In Loco: Realização de vistorias técnicas às clínicas e consultórios, especialmente para os itens que envolvam exames e serviços de SADT. Prazo: 24 horas
Pessoa Jurídica: Clínica Médica Galand EIRELI CNPJ: 21.829.499/0001-14 Item/Documento/Pendência: 9.6.2 - Apresentação da carteira de identidade médica, certidão emitida pelo CRM e RQE - Registro de qualificação de especialidade conforme a área do médico credenciado. Prazo: 24 horas
Pessoa Jurídica: Cardioclínica Ponta Porã LTDA CNPJ: 42.245.212/0001-89 Item/Documento/Pendência: 9.6.2 - Apresentação da carteira de identidade médica, certidão emitida pelo CRM e RQE - Registro de qualificação de especialidade conforme a área do médico credenciado. Prazo: 24 horas

• Conclusão

Fica assegurado aos interessados o direito de apresentar recurso administrativo, nos termos dos itens **21.4 do Edital de Credenciamento nº 03/2026**, observado o prazo e as condições estabelecidas no referido instrumento convocatório.

A Sessão Pública encerrou-se no dia **27 de agosto de 2026**. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerra a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Agente de Contratação e Comissão de Avaliação e Análise Documental

Membros da Comissão	Assinatura
Flavia Elis Manvailer Martins	
Erika Shiguematsu Ogawa Minani	
Aline Rodrigues Benites	
Andrea Aparecida Benites Rocha	
Maria Aline Aquino Peralta	
Juliana Gomes Weckerlin Agente de Contratação	

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA RESUMIDA – 23/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 apresentar **a resposta (decisão administrativa) à defesa apresentada pelo autuado por recebimento de penalidade**, conforme arrolamento abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 837/2025			
PROTOCOLO DA DEFESA	14488/2026	DATA DO PROTOCOLO	21/08/2026
REQUERENTE	EVERALDO DE FIGUEIREDO	BIC	10226
INFRAÇÃO	ART 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
PENALIDADE APLICADA	ART 9º, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
SITUAÇÃO DA DEFESA	INDEFERIDA		
SÍNTESE DO INDEFERIMENTO	PROTOCOLO EXTEMPORÂNEO		

Ressalta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

CAROLINA CRIS BAZA GARCIA RODRIGUES
Coordenadora de Fiscalização de Obras e Posturas
Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO – POC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.045/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de implantação, lançamento e apoio à operação da cobrança pelos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de acordo com as diretrizes da Resolução da Agência Nacional de Águas nº 79/2021 para o Município de Ponta Porã/MS, conforme especificações técnicas, quantidades, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência.

Em cumprimento ao item 12 do Edital – DA PROVA DE CONCEITO, fica convocada a empresa **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.695.543/0001-24, classificada em primeiro lugar e habilitada no certame, para a realização da Prova de Conceito da solução ofertada

A apresentação será realizada nas seguintes condições:

- **Data:** 02 de setembro de 2026;
- **Horário:** 8h, horário oficial de Mato Grosso do Sul;
- **Local:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ponta Porã/MS – Rua Antônio João, 2643;
- **Responsável pela apresentação:** representante técnico da licitante, com domínio da solução ofertada;
- **Escopo da Apresentação:** Demonstração e teste de conformidade das funcionalidades e
- requisitos elencados no quadro do Anexo III do Edital.

A licitante deverá providenciar todos os equipamentos, acessórios, softwares e/ou mídias necessárias à demonstração, sendo de sua inteira responsabilidade, com exceção do local, acesso à internet e estrutura para projeção de imagens, que serão disponibilizados pela Administração, conforme previsto no item 12.9 do Edital.

A Prova de Conceito será realizada presencialmente, em sessão pública, perante a Comissão Avaliadora designada pelo Município de Ponta Porã/MS, observando-se rigorosamente a ordem, os critérios e os requisitos estabelecidos no item 12 e Anexo III do Edital.

A ausência injustificada da licitante, o não comparecimento de seu representante técnico ou o não atendimento ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das especificações previstas resultarão na reprovação da solução e na desclassificação da proposta, conforme preceitua o item 12.16 do Edital.

Ficam os licitantes e demais interessados cientificados da presente convocação.

Ponta Porã/MS, 27 de agosto de 2026.

Carlos Manoel Velilha Junior
Pregoeiro

NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE INÍCIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB

Notificamos aos Confrontantes e Terceiros Interessados dos Loteamentos JD PRIMAVERA, JD IVONE, JULIA CARDINAL, JD DAS ROSAS, JD DAS PAINEIRAS, FERROVIARIA I, SÃO RAFAEL, JD SANTO ANTONIO, RESIDENCIAL PP II, SANGA PUITÃ, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei 13.465/2017, que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, a requerimento da AGEHAB e dos interessados, iniciou a Regularização Fundiária Urbana dos imóveis situados neste Loteamento.

Informamos que nos termos do art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei 13.465/2017, **o prazo para impugnação à REURB é de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação desta notificação. Advertimos que a ausência de manifestação, será interpretada como concordância com o processo de REURB.

Ponta Porã/MS, 20 de agosto de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito de Ponta Porã - MS

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a deliberação e aprovação da Previsão Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI para o exercício de 2027. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a legislação vigente que dispõe sobre os direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI para acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar recursos orçamentários suficientes para a execução, manutenção e aprimoramento das ações, serviços, programas e projetos destinados à pessoa idosa no Município de Ponta Porã/MS;

CONSIDERANDO a apresentação da proposta de Previsão Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI para o exercício de 2027, submetida à apreciação deste Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em reunião realizada no dia 25 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar e aprovar a Previsão Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI para o exercício de 2027, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A previsão orçamentária aprovada deverá contemplar os recursos destinados às ações, serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa, observadas as legislações vigentes e as deliberações do CMDI.

Art. 3º Os recursos previstos deverão ser aplicados de acordo com as legislações vigentes e demais instrumentos de planejamento público.

Art. 4º Compete ao CMDI acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 26 de agosto de 2026.

Sonia Maria dos Reis Ferreira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Extrato

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Partícipes: Município de Ponta Porã e 67 Telecom Ltda. – EPP.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional tem por objeto estabelecer regime de cooperação técnica e operacional entre os partícipes para o planejamento, a execução e o monitoramento de ações voltadas ao manejo da infraestrutura aérea de telecomunicações, com ênfase na identificação e retirada de cabos de telefonia arrebitados, rompidos, desprendidos, soltos, abandonados ou visivelmente inutilizados, estejam eles suspensos na infraestrutura aérea, pendentes entre postes, fixados irregularmente ou caídos em vias, calçadas ou demais espaços públicos, sempre que comprometam a segurança, a organização da infraestrutura urbana ou ofereçam risco de acidentes.

Data da Assinatura: 16 de julho de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Ponta Porã, MS, 16 de julho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 003/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

Procede-se à presente Apostila em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, que requer a inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 003/2023 – Dispensa de Licitação nº 15/2023 – Processo Administrativo nº 3.016/2023, celebrado com **Leonardo Augusto Ramos Zacarias**, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 2.261/2026. Dessa forma, com a inclusão que ora se opera, o instrumento passará a vigorar com a adição da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fontes do recurso	Ficha
02.29	06.14.422.0052	4001	33.90.00.00	1.501.0000	699

A presente Apostila de inclusão da dotação orçamentária ao Contrato nº 003/2023, cláusula décima primeira, amparada na Lei n. 8.666/93, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de agosto de 2026.

Município de Ponta Porã/MS

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DE FISCAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Procede-se à presente Apostila em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, que requer a inclusão de dotação orçamentária à Ata de Registro de Preços nº 09/2025 – Pregão Eletrônico nº 15/2025 – Processo Administrativo nº 10.907/2025, celebrado com a empresa **Trindade & Machinsky Ltda**, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 2.263/2026. Dessa forma, com a inclusão que ora se opera, o instrumento passará a vigorar com a adição da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fontes do recurso	Ficha
02.32	23.691.0059	2386	33.90.00.00	1.500.0000	622

A presente Apostila de inclusão da dotação orçamentária à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, cláusula décima sétima, estando amparada na Lei n. 14.133/2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de agosto de 2026.

Município de Ponta Porã/MS

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DE FISCAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Procede-se à presente Apostila em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que requer a inclusão de dotação orçamentária à Ata de Registro de Preços nº 30/2025 – Pregão Eletrônico nº 77/2025 – Processo Administrativo nº 4.925/2025, celebrada com as empresas **DORIS E. R. DE ABDULAHAD ME, EXATA PAPELARIA LTDA, GRÁFICA E EDITORA MARTINS LTDA e J.R. DA MOTTA LTDA**, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 2.262/2026. Dessa forma, com a inclusão que ora se opera, o instrumento passará a vigorar com a adição da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fontes do recurso	Ficha
28.01	27.812.0055	2351	33.90.00.00	1.500.000	311

Além disso, promove-se expressamente a inclusão dos servidores **Francisco Esquivel Filho (fiscal)**, matrícula nº 36203, e **Ageu de Oliveira Pereira (suplente)**, matrícula nº 25891, para atuarem na fiscalização da referida Ata de Registro de Preços.

A presente Apostila se ampara na Lei nº 14.133/2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de agosto de 2026.

Município de Ponta Porã/MS

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E PANIFICADORA PÃO DE OURO LTDA ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.537/2025.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Fernanda Patrícia Rodrigues dos Santos.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente Termo Aditivo, as partes promovem a prorrogação da vigência do Contrato nº 41/2025 por mais 06 (seis) meses, no período de 21/08/2026 a 20/02/2027, mantidas as condições contratuais vigentes, o objeto, os quantitativos, os preços e as demais obrigações pactuadas, conforme especificado na C.I. nº 302/2026/ADM/PMPP/MS e no Parecer PGM nº 1.870/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na C.I. nº 302/2026/ADM/PMPP/MS e do Parecer PGM nº 1.870/2026, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
31.01	12.361.0053	2378	33.90.00	1.500.0000	465
05.01	04.122.0052	2006	33.90.00	1.500.0000	08
10.01	10.301.0054	2043	33.90.00	1.500.0000	127
10.01	10.305.0054	2045	33.90.00	1.621.0000	195
10.01	10.302.0054	2260	33.90.00	1.500.0000	167
29.02	08.245.0065	2340	33.90.00	1.660.0000	353
29.02	08.245.0065	2342	33.90.00	1.660.0000	369
29.02	08.243.0068	2346	33.90.00	1.660.0000	343
29.02	08.245.0065	2341	33.90.00	1.660.0000	360
29.02	08.245.0065	2342	33.90.00	1.660.0000	370

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1.870/2026.

Data da Assinatura: 20 de agosto de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA – CONTRATO Nº 133/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 8.955/2024

Procede-se à presente apostila para alteração da razão social da sociedade empresária contratada através do Contrato n.º 133/2025 – Credenciamento nº 001/2025 – Inexigibilidade nº 01/2025, para que passe a constar “**JRFP CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.517.269/0001-40, com sede na Rua Caçapava, nº 232, Vila Renô, no Município de Ponta Porã/MS”, no lugar de “**JOSÉ RENATO FAVERO PEDRETTI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.517.269/0001-40, com sede na Rua Caçapava, nº 232, Vila Renô, no Município de Ponta Porã/MS”, em virtude da alteração do nome empresarial no Contrato Social da Contratada, informada pela Secretaria Municipal de Saúde através da CI nº 162/2026/FAT/SMS e analisada pelo Parecer PGM nº 2.260/2026.

A presente Apostila de alteração da razão social se ampara artigo 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de agosto de 2026.

Município de Ponta Porã/MS

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E 13.554.303 EDSON JOSE GOMES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.578/2025.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Edson José Gomes.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente Termo Aditivo, as partes promovem a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 253/2025 por mais 06 (seis) meses, a contar de 29/07/2026, conforme especificado na CI nº 246/2026 ADM/PMPP/MS e no Parecer PGM nº 1.824/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na CI nº 246/2026 ADM/PMPP/MS e do Parecer PGM nº 1.824/2026, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0052	2006	33.90.00	1.500.0000	08

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1.824/2026.

Data da Assinatura: 28 de julho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

APOSTILA PARA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

Procede-se à presente apostila para incidência de repactuação contratual, em decorrência da variação dos custos de mão de obra estabelecidos pela nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2026, no contrato nº 269/2025 – Pregão Eletrônico nº 46/2025 – Processo Administrativo nº 8.766/2025, firmado com Hoki Limpeza e Cuidados LTDA, em virtude da solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, que pleiteia a repactuação dos preços devido à variação dos custos de mão de obra estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, com efeitos a partir de janeiro/2026, correspondente a aproximadamente a 6,11%, conforme tabela abaixo:

Postos de Trabalho	Valor por posto de trabalho	Valor total mensal	Valor anual Total	Percentual de repactuação (aproximadamente)
4	R\$ 4.929,74	R\$ 19.718,96	R\$ 236.627,52	6,11%

A presente Apostila fundamenta-se nos arts. 135 e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como na cláusula décima segunda do Contrato Administrativo nº 269/2025.

Ponta Porã/MS, 28 de agosto de 2026.

Município de Ponta Porã/MS

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto**DECRETO Nº 10.847, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado **Anderson Melgarejo da Silva** do cargo de Assessor Especial de Gabinete, PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º. Fica exonerado, a pedido, **Alan Rony Amarilha** do cargo de Assessor Especial de Gabinete, PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 26 de agosto de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.875, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal n. 4.403, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Programa Pró-Educação e estabelece critérios sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de Regime Financeiro Especial, sob forma de Repasse Financeiro, no âmbito de competência do Poder Executivo, com normatização da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Estabelece a organização, as formas e os prazos da aplicação e da prestação de contas das entidades beneficiárias do Programa Municipal Pró-Educação e de suas ações agregadas, bem como as medidas que deverão ser adotadas na eventualidade do não cumprimento dessas ações, conforme instruções normativas pertinentes a este Decreto.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º – Fica autorizado a utilização de recursos públicos na modalidade Regime Financeiro Especial, sob a forma de Repasse Financeiro, para pagamento de despesas de pequeno porte, nos termos da Lei Municipal n. 4.303, de 21 de agosto de 2019, com objetivo de assegurar a rapidez e eficiência na execução de ações que atendam as necessidades de manutenção das Instituições de Ensino (Escolas e aos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação).

Art. 3º – O Repasse Financeiro será processado mediante transferência de recursos financeiros às Instituições de Ensino, sob a responsabilidade da Associação de Pais e Mestres (APM) sendo movimentada pelo Presidente da APM e administrada juntamente com o diretor da Instituição de Ensino.

§1º – As despesas realizadas à conta de Repasse Financeiro serão incorporadas ao sistema contábil da respectiva unidade orçamentária concedente e integrarão a prestação de contas do ordenador de despesas.

§2º – A liberação do Repasse Financeiro será precedida de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica delegação de competência, pelo ordenador de despesas, ao responsável pela sua utilização para realizar despesas até o montante concedido.

Art. 4º – O Repasse Financeiro será direcionado pelo titular da APM, para atender às despesas de aquisição de material de consumo, material de capital quando necessário, para o atendimento de projetos ou atividades pedagógicas que necessitem de recursos e aquisição de serviços de terceiros, sempre que houver necessidade justificada.

§ 1º – Não poderão ser atendidas com recursos do Repasse Financeiro as despesas com:

- a) remuneração de servidores;
- b) gêneros alimentícios;
- c) festividades e comemorações;
- d) água, luz e telefone; e
- e) aluguel.

§2º – A APM, nos termos específicos da legislação municipal, deverá possuir número próprio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

CAPÍTULO II**DA CONCESSÃO DO REPASSE FINANCEIRO**

Art. 5º – O Repasse Financeiro será concedido e gasto em despesas de custeio e despesas de capital conforme art. 4º, contendo a programação das despesas a serem realizadas no desenvolvimento das respectivas atividades.

Art. 6º – A concessão do Repasse Financeiro será efetuada através de convênio, termo de cooperação entre as APM's das instituições da rede municipal pública de ensino de Ponta Porã ou antecedida da abertura de processo administrativo

Art. 7º – Serão emitidos tantos empenhos estimativos, em nome da unidade administrativa beneficiada, quantos sejam necessários à cobertura total dos valores orçados.

§1º - A classificação orçamentária e contábil das despesas realizadas por meio de Repasse Financeiro, observará às regras e às contas determinadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 8º – A liberação dos recursos referentes ao Pró Educação dar-se-á por ordem bancária, em conta aberta em banco que possua agência física no município, podendo ser global ou parcelada

§1º - A concedente optando pelo parcelamento a mesma efetuará os depósitos bancários em até 04 (quatro) bimestres letivos observando o calendário escolar.

§2º - É vedado o saque total ou parcial dos recursos do Repasse Financeiro para depósito em outro estabelecimento bancário, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 9º – A devolução do saldo no final do exercício será efetuada no prazo estabelecido pelo Decreto de encerramento do exercício, podendo este saldo ser reprogramado automaticamente para o exercício seguinte perante justificativa.

Parágrafo único - O titular da APM será considerado em alcance quando deixar de recolher o saldo após o prazo legal concedido pelo ordenador de despesas e não apresentar a prestação de contas, ficando obrigado a efetuar a devolução com juros de mora e atualização monetária, nos índices aplicados aos tributos municipais e submetidos à apuração de responsabilidade na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV**DA APLICAÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO**

Art. 10º – As despesas orçadas serão realizadas pela APM somente após efetivo recebimento dos recursos e dentro dos limites de disponibilidade existentes, mediante três cotações de preços, justificando quando houver indisponibilidade de pelo menos três cotações de preços, sendo vedada a sua aplicação em compra à prazo ou parcelada.

Art. 11º – A aquisição de material de consumo, material de capital e o atendimento de despesas de pequenos serviços terceirizados, custeados por meio de Repasse Financeiro, somente serão permitidos se previstos.

I - entende-se como item contábil de material de consumo o detalhamento da natureza de despesa 339030 - Material de Consumo, apresentado no Anexo I da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - entende-se como item contábil equipamentos e material permanente o detalhamento da natureza de despesa 449052 - Material de Capital, apresentado no Anexo IV da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - entendem-se como serviços de pequenos reparos àqueles prestados por pessoa física ou jurídica (aquisição de serviços terceirizados), cuja classificação contábil da despesa corresponda, respectivamente, à codificação 339036 e 339039;

IV - todo material adquirido com recursos do Repasse Financeiro utilizado nos serviços de pequenos reparos deve ser classificado como material de consumo, no item contábil adequado;

V - caso o serviço de pequenos reparos seja prestado com fornecimento de material, a despesa em sua totalidade deverá ser classificada como serviço;

VI - as aquisições de produtos e serviços por meio de recursos de Repasse Financeiro devem ser eventuais, em pequenas quantidades ou em atendimento a situações emergenciais, de forma a não serem enquadradas em processo regular de aplicação.

Art. 12º – Na aplicação do Repasse Financeiro serão observados os seguintes requisitos:

I - os recibos e as notas fiscais comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome da APM/INSTITUIÇÃO DE ENSINO/constando, também, do corpo do documento o CNPJ da respectiva unidade, sem rasuras e emendas;

II - nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica deverá ser exigida a nota fiscal respectiva em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, configurando a quantidade, preço unitário e total e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;

III - quando o fornecedor do material ou prestador de serviço for pessoa física ou jurídica, isenta de emissão de nota fiscal, a quitação da prestação do serviço ou fornecimento de material deverá ser formalizada por meio de recibo;

IV - nas notas fiscais ou nos recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

V - as notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesa, deverão conter atestado de pagamento no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço, com declaração expressa e data do recebimento e assinatura;

VI - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material deverá conter no verso, o atestado de que o serviço foi executado ou o material recebido, assinado por dois servidores efetivos, exceto o ordenador de despesas.

Parágrafo único - A comprovação do pagamento, para efeito do inciso V, poderá ser efetuada por meio de autenticação mecânica e ou chancela de estabelecimento bancário.

Art. 13º – Na gestão do Repasse Financeiro, serão observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos deverão ser efetuados nos prazos legais e até o último dia para aplicação dos recursos concedidos.

Parágrafo único - Os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos fora do prazo, serão de inteira responsabilidade do titular da APM e não poderão ser efetuados com recursos do Repasse Financeiro.

CAPÍTULO V**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 14º – O responsável pela aplicação do Repasse Financeiro prestará contas de sua utilização à unidade responsável pelas atividades de administração financeira do órgão ou entidade concedente, até 30 dias do final do ano contábil.

Parágrafo único - A qualquer momento, a unidade de administração financeira do órgão ou entidade concedente poderá requisitar informações sobre o andamento da aplicação dos recursos repassados, bem como exigir a sua prestação de contas e a devolução dos saldos remanescentes e ou a aplicação do disposto no §3º do art. 19.

Art. 15º – O prazo para apresentação da comprovação do Repasse Financeiro não poderá ultrapassar ao último dia útil do mês de dezembro do exercício financeiro em que for concedido, sob pena de inscrever o responsável em alcance.

Parágrafo único - A data final para comprovação e recolhimento dos saldos não aplicados poderá ser antecipada pelo decreto que dispuser sobre o encerramento do exercício financeiro.

Art. 16º – A prestação de contas constituirá um processo administrativo próprio, ao qual será apensado o processo de concessão, instruído com todos os documentos numerados em ordem sequencial de emissão, em que serão juntados os que posteriormente forem apresentados em vista do cumprimento de exigências da análise e prestação de contas.

Art. 17º – A prestação de contas do Repasse Financeiro será composta dos documentos a seguir, os quais deverão ser organizados nesta ordem:

I - ofício de encaminhamento dirigido à autoridade que concedeu o Repasse Financeiro;

II - extrato e respectiva conciliação da conta bancária, abrangendo todo o período de aplicação;

III - canchotos dos cheques emitidos ou comprovantes da utilização de cartão bancário;

- IV - demonstrativo de despesas pagas;
- V - documentos comprobatórios de despesas em primeiras vias e originais;
- VI - comprovantes de recolhimento de saldos não aplicados e de retenções pagas, se houver;
- VII - planilhas de pesquisas de preços;
- VIII - parecer, quando for o caso, do colegiado fiscal da APM;
- IX - balancete financeiro;
- X - Ficha de Informações Adicionais da Unidade Administrativa, a ser obrigatoriamente enviada à SEFAZ/PMPP.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DO REPASSE FINANCEIRO

Art. 18º – As fases de concessão, pagamento, aplicação e prestação de contas do Repasse Financeiro serão controladas por procedimentos próprios de registro, contabilização, fiscalização e verificação, que são de responsabilidade da unidade de administração financeira do órgão ou entidade concedente, com a finalidade de:

- I - zelar pela legalidade na aplicação dos recursos públicos e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência na utilização e na finalidade a que se destinarem;
- II - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos atos concessórios;
- III - apoiar o controle interno, exercido pela Controladoria Interna do Município, e o controle externo, de competência do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19º – Pela entrega dos recursos do Repasse Financeiro, o órgão ou entidade concedente registrará a responsabilidade do titular da APM em conta do ativo compensado, cuja baixa dar-se-á com a comprovação das despesas realizadas e ou a devolução dos saldos.

§1º - A baixa da responsabilidade individual do titular da APM no sistema de escrituração contábil dar-se-á após o término da análise da prestação de contas, sem prejuízo de ulterior julgamento de sua regularidade pela Controladoria Interna do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§2º - A devolução de recursos não aplicados far-se-á, exclusivamente, por meio de cheque nominal não endossável ou transferência eletrônica, se estiver sendo utilizada a modalidade de cartão bancário para movimentação do Repasse Financeiro.

§3º - Os saldos, referentes ao Repasse Financeiro concedido, serão devolvidos ao final do prazo de aplicação e antes do encerramento do exercício de sua concessão, em contrapartida com a anulação da despesa orçamentária.

§4º - Quando o recolhimento dos saldos financeiros ocorrer fora do exercício de sua concessão, a entrada dos recursos dar-se-á, como receita de restituição.

§5º - O recolhimento dos saldos financeiros dar-se-á da seguinte forma:

- I - saldos de unidades administrativas integrantes de órgãos da administração direta, na conta “C” do concedente, respeitada a fonte dos recursos utilizados e a sua transferência ao Tesouro do Estado por meio de Programação de Desembolso - PD;
- II - saldos de unidades administrativas que integram as entidades da administração indireta, na conta “C” do concedente.

Art. 20º – Quando houver inadimplemento na apresentação da prestação de contas e/ou o não recolhimento dos saldos no final do exercício, o órgão ou entidade concedente deverá dar baixa no sistema compensado e inscrever em responsabilidade o titular da APM, devendo tal fato ser caracterizado no balanço da mesma.

Art. 21º – Os materiais permanentes adquiridos com recursos de Repasse Financeiro serão registrados no almoxarifado do órgão ou entidade concedente, demonstrando-se a movimentação por item adquirido.

Art. 22º – O material permanente adquirido por Repasse Financeiro será registrado e identificado mediante afixação de plaqueta de controle de bem patrimonial e emissão de termo de responsabilidade e termo de doação, conforme legislação específica.

Art. 23º – Sem prejuízo da fiscalização e apreciação da prestação de contas de competência do Tribunal de Contas do Estado, relativa à aplicação de recursos públicos por meio de Repasse Financeiro, a unidade de administração financeira do órgão ou entidade concedente deverá, no prazo de até setenta dias, contados da data de seu recebimento, promover a análise da documentação apresentada pelo titular da unidade administrativa.

Parágrafo único - As irregularidades detectadas na análise da prestação de contas poderão dar causa ao cumprimento de exigências formais pelo responsável, à impugnação parcial ou total da prestação de contas ou à aplicação de sanções.

Art. 24º – Dará causa ao cumprimento de exigências formais:

- I - a ausência de atendimentos às formalidades que dão aos documentos ou à prestação de contas cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como:
 - a) atestação da efetiva prestação de serviço e do recebimento de materiais;
 - b) o visto, a assinatura e o recibo, bem como as correções de cálculos e outras que possam ser reparadas sem modificação da estrutura da prestação de contas e, ainda, as que não pressuponham a existência de fraude, má-fé ou dolo, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora;
- II - a ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas.

Art. 25º – Dará causa à impugnação parcial ou total:

- I - a apresentação de notas fiscais que não sejam as primeiras vias originais e ou com data de validade para sua emissão vencida;
- II - a existência de rasuras de documentos no que diz respeito a valores, datas, recibos e outros, que induzam à pressuposição de fraude, má-fé ou dolo, por parte do titular da APM;
- III - o pagamento de despesas que não se enquadrem na finalidade do Repasse Financeiro especificado no Plano de Aplicação;

- IV - o pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito dos recursos em conta bancária;
- V - o pagamento de despesa após a data limite fixada para a aplicação do Repasse Financeiro;
- VI - a não-observância às normas sobre aceitação de preços e de licitação aplicáveis à realização das despesas;
- VII - o pagamento à pessoa diferente da indicada nos documentos comprobatórios de despesas constantes na prestação de contas;
- VIII - o pagamento sem recibo ou com recibo inidôneo para comprovação da despesa;
- IX - o pagamento de despesas cujos comprovantes apresentem materiais, obras ou serviços, divergindo em tipo, quantidade, preço e outros dos licitados;
- X - a transferência dos recursos do Repasse Financeiro a outrem;
- XI - a aceitação de obras, materiais ou serviços em condições insatisfatórias;
- XII - as outras irregularidades que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesas.

Parágrafo único - As irregularidades de que tratam os incisos I, II, IV, V, VII e VIII, não poderão ser sanadas por meio de carta corretiva, mas somente com apresentação do documento correto ou a devolução dos recursos aplicados indevidamente.

Art. 26º – Caberá ao ordenador de despesas, por proposta da unidade de administração financeira do respectivo órgão ou entidade, aplicar a glosa parcial ou total na parte do Repasse Financeiro cuja aplicação for considerada inválida.

Art. 27º – Ao responsável pela aplicação do Repasse Financeiro será concedido o prazo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação, para apresentar correções relativas às exigências formais ou glosa parcial ou total da prestação de contas para:

- I - promover o cumprimento das exigências formais apontadas na análise, sob pena de glosa da prestação de contas na parte não cumprida;
- II - apresentar recurso suspensivo impugnando a glosa ao órgão ou entidade concedente;
- III - apresentar a prestação de contas, quando inadimplente;

Parágrafo único - Considerar-se-á reconhecimento tácito da glosa quando deixar de interpor recurso no prazo estipulado neste artigo.

Art. 28º – O ordenador de despesas determinará à unidade de administração financeira a inscrição de responsabilidade do titular da APM, nos seguintes casos:

- I - quando decorrido o prazo previsto no artigo anterior, para interposição de recurso, sem que o mesmo tenha se manifestado expressamente;
- II - quando julgada improcedente a defesa apresentada e não efetuado o recolhimento da importância glosada, no prazo de cinco dias úteis, da data de ciência da decisão;
- III - quando o responsável deixar de prestar contas ou recolher os saldos, decorridos dez dias do prazo estipulado no caput do artigo anterior.

Art. 29º – A unidade de administração financeira responsável pelo exame da prestação de contas do Repasse Financeiro deverá realizar, em trinta dias úteis, contados do recebimento, o exame final e a emissão de relatório com parecer conclusivo sugerindo a homologação ou não da prestação de contas, após a apreciação prévia da defesa do servidor.

Art. 30º – Caberá ao ordenador de despesas, recebido o processo com a prestação de contas do Repasse Financeiro, com o parecer conclusivo da unidade de administração financeira, decidir sobre a sua homologação, no prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 31º – A realização de despesas com recursos do Repasse Financeiro observará o princípio da licitação, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - Os membros da comissão de licitação serão designados pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente, escolhidos dentre os servidores da unidade administrativa, sendo vedada a designação do titular para compor a comissão.

§2º - Nos casos em que ficar comprovada infração às normas de licitação, aplicar-se-á glosa total das despesas pertinentes ao certame.

CAPÍTULO VII

DA CONTA BANCÁRIA

Art. 32º – A conta bancária para movimentação de recursos recebidos por meio de Repasse Financeiro será aberta pela concedente, em banco com agência física no município de Ponta Porã.

Parágrafo único – O saldo remanescente da referida conta deverá ser aplicada na conta bancária de que trata este artigo poderá ser remunerada, devendo os rendimentos ser apurados pelo titular da APM, à época da prestação de contas, e recolhidos ao órgão ou entidade concedente, sempre por meio de cheque nominal. não há necessidade de ser devolvido podendo ser efetuada a permuta em despesas de custeio e de capital

Art. 33º – A movimentação da conta bancária pelo titular da APM observará os seguintes requisitos:

- I - o pagamento com cheque nominativo ao favorecido, no exato valor da despesa realizada, quando não for utilizado o cartão eletrônico;
- II - o débito automático do numerário por meio de cartão eletrônico, um débito para cada despesa e no exato valor, acompanhado de comprovante impresso da operação, nas despesas cujo valor seja igual ou inferior a vinte UFPP's, vigente na data;
- III - o saque de numerário, em casos excepcionais e justificados, que não ultrapasse a cinquenta UFPP's, vigente na data do saque, para formar caixa, hipótese em que aos comprovantes das despesas será acrescida a expressão: "Pago por Caixa".

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º – Considerar-se-á em alcance o responsável por Repasse Financeiro que:

- I - não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;

- II - não tenha dado cumprimento notificação expedida para sanar irregularidades;
- III - estiver inscrito em responsabilidade, na forma do art. 28.

Parágrafo único. Quando, decorridos quinze dias do prazo final da aplicação do Repasse Financeiro, o titular da APM ficará sujeito à tomada de contas a ser promovida pela unidade de administração financeira do órgão ou entidade concedente.

Art. 35º – O processo de prestação de contas de Repasse Financeiro de valor inferior a quinhentas UFPP's homologada pelo ordenador de despesas, sem qualquer glosa, permanecerá no órgão ou entidade concedente para exame in loco dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 36º – Compete à Secretaria Municipal de Finanças, fixar interpretações, suprir omissões, estabelecer procedimentos e formulários para operacionalização de disposições deste Decreto.

Art. 37º – Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão solucionados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 38º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 19 de agosto de 2026.

Ponta Porã, 27 de agosto de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

ANEXO I CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

BLOCO 1 • IDENTIFICAÇÃO DA APM

CAMPO 01 • Razão Social

Informar a razão social da APM, de acordo com a denominação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

CAMPO 02 • CNPJ

Informar o número de inscrição da APM no CNPJ.

BLOCO 2 • IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços) CAMPOS 03 • Razão Social dos Proponentes (A), (B) e (C).

Informar a razão social dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

CAMPOS 04 • CNPJ dos Proponentes (A), (B) e (C).

Informar o número de inscrição no CNPJ dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

BLOCO 3 • PROPOSTAS (R\$ 1,00)

CAMPO 05 • Item

Atribuir número de ordem sequencial, a começar pelo algarismo 1, a cada produto ou serviço, objeto da pesquisa de preços, de acordo com a posição em que será descrito no formulário.

CAMPO 06 • Descrição dos Produtos ou Serviços Descrever, de forma clara e detalhada, com exceção da marca, os produtos ou serviços pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de ser informado, no Campo 07 • Unid., caixa, pacote ou assemelhado, deverá constar da sua descrição neste campo o número de unidades neles contidos.

Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

CAMPO 07 • Unid.

Informar a unidade de referência (quilo, litro, resma, caixa, pacote, etc.) dos produtos ou dos serviços (capina, dedetização, etc.) pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de caixa, pacote ou assemelhado, deverá ser indicado, no Campo 06 • Descrição dos Produtos ou Serviços, o número de unidades neles contidos.

Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

CAMPO 08 • Quant.

Informar a quantidade dos produtos ou dos serviços pesquisados.

CAMPOS 09 a 11 • Valor Proponente (A), (B) e (C)

Informar os valores cotados pelos proponentes (A), (B) e (C) para cada produto ou serviço pesquisado.

CAMPO 12 • Valor Total da Proposta Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C). **CAMPO 13 • Valor Total da Proposta com Desconto** Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C), deduzidos os descontos, quando houver.

BLOCO 4 • APURAÇÃO DAS PROPOSTAS**CAMPO 14 • Itens de Menor Valor**

Indicar os itens de menor preço de cada proponente.

CAMPO 15 • Valor Total dos Itens de Menor Valor

Informar o valor total dos itens de menor preço de cada proponente (A), (B) e (C).

CAMPO 16 • Valor Total

Informar a soma dos valores totais dos itens de menor preço.

BLOCO 5 • AUTENTICAÇÃO**CAMPO 17 • Local e Data**

Informar a localidade e a data de preenchimento do formulário.

CAMPOS 18 e 19 • Nome e Assinatura Representante Legal da APM

Informar, de modo legível, o nome completo e apor a assinatura do dirigente ou representante legal da APM.

ANEXO II**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS****INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:****BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO****CAMPO 01 - Programa/Ação**

Informar o nome do Programa/Ação a que se refere a prestação de contas, no caso Pró Educação Municipal

CAMPO 02 - Exercício

Informar o exercício a que se refere a prestação de contas, ano de execução.

CAMPO 03 - Nome

Informar o nome da APM, de acordo com a denominação constante do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 04 - Número do CNPJ

Informar o número de inscrição da APM, conforme o caso, constante do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 05 a 07 - Endereço, Município e UF

Informar o endereço, o nome do município onde se localiza a sede da APM, conforme o caso, e a sigla da unidade da federação.

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)

CAMPOS 08 a 11 - Saldo Reprogramado do Exercício Anterior; Valor Creditado no Exercício; Recursos Próprios; e Rendimento de Aplicação Financeira.

Informar o saldo reprogramado, proveniente de recursos do exercício anterior; o valor recebido do no exercício correspondente ao da prestação de contas; o valor dos recursos próprios (quando ocorrer); e o valor dos rendimentos auferidos com aplicações financeiras, eventualmente realizadas, distinguindo os valores de “custeio” e “capital”.

CAMPO 12 - Devolução de Recursos

Informar o valor que porventura tenha sido devolvido ao, distinguindo os valores de “custeio” e “capital”.

CAMPO 13 - Valor Total da Receita

Informar o valor total da receita (soma dos valores dos campos 08 09 10 11, menos o valor do campo 12), distinguindo os valores de “custeio” e “capital”.

CAMPO 14 - Valor da Despesa Realizada

Informar o valor das despesas realizadas no exercício a que se refere a prestação de contas, conforme indicado no campo 02, distinguindo os valores de “custeio” e “capital”.

CAMPO 15 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte

Informar o valor do saldo apurado no encerramento do exercício: o valor total da receita (Campo 13) menos o valor da despesa realizada (Campo 14); e o valor do saldo reprogramado para o exercício seguinte (a reprogramação somente será permitida, **quando prevista na legislação do Programa**), distinguindo os valores de “custeio” e “capital”.

CAMPO 16 - Saldo Devolvido

Informar o saldo devolvido, distinguindo os valores de custeio e capital.

CAMPO 17 - Período de Execução

Informar a data de início e término do período de execução dos recursos.

Se a APM não reprogramou saldo, deverão ser informadas como o início e o término do período de execução, respectivamente, as datas de crédito do dinheiro e 31 de dezembro;

Se a APM reprogramou saldo, deverão ser informadas como o início e o término do período de execução, respectivamente, as datas de realização da primeira despesa e 31 de dezembro.

CAMPO 18 - N.º de Escolas Atendidas.

Informar o número de escolas beneficiadas com os recursos BLOCO 03 - PAGAMENTOS EFETUADOS

CAMPO 19 - Item

Informar o número sequencial dos pagamentos efetuados.

CAMPO 20 - Nome do Favorecido

Informar o nome ou a razão social dos fornecedores ou prestadores de serviços pagos com recursos do Programa.

CAMPO 21 - CNPJ ou CPF

Informar o número de inscrição do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro Pessoa Física (CPF) do favorecido do CAMPO 20.

CAMPO 22 - Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados.

Informar o tipo de material (de expediente, elétrico, didático pedagógico etc.) ou bem adquirido e/ou serviço contratado com pagamento efetuado.

CAMPO 23 - Origem R\$

Informar "PE" quando o pagamento for efetuado com recursos do programa ou "PE/RP" quando for com recursos do programa mais Recursos Próprios (RP).

CAMPO 24 - Nat. Desp.

Informar (C) quando a natureza da despesa for Custeio ou (K) quando se tratar de despesa de Capital.

CAMPO 25 - Documento (Tipo, Número e Data)

Informar o tipo (recibo, fatura ou nota fiscal), o número e a data do documento que comprove o pagamento efetuado, utilizando as seguintes abreviaturas:

RB Para Recibo

FT Para Fatura

NF para nota fiscal

CAMPO 26 - Pagamento (N.º Ch/OB e Data)

Informar o número do cheque (CH) ou da ordem bancária (OB) e a respectiva data em que ocorreu o pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviços.

CAMPO 27 - Valor (R\$)

Informar o valor do pagamento efetuado.

CAMPO 28 - Total

Informar o valor correspondente ao somatório do Campo 25.

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

Informar o local (município) e a data de preenchimento do formulário, apondo o nome legível e assinatura do (a) dirigente ou dorepresentante legal da APM.

ANEXO III CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

CAMPO 01 - Programa

Informar o nome do Programa/Ação a que se refere a prestação de contas.

CAMPO 02 - Exercício

Informar o exercício a que se refere a prestação de contas

CAMPO 03 - Nome

Informar o nome da APM, de acordo com a denominação constante do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 04 - Nº do CNPJ

Informar o número de inscrição da APM

CAMPOS 05 a 07 - Endereço, Município e UF

Informar o endereço, nome do município onde se localiza a sede da APM e a sigla da unidade da federação.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA E SALDO

CAMPOS 08 a 10 - Banco, Código da Agência e Nº da Conta Corrente

Informar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente onde os recursos do Pró-Educação foram depositados.

CAMPO 11 - Saldo do Extrato Bancário (Data, Valor)

Informar a data do último lançamento e o valor do saldo constante no extrato bancário apresentado.

BLOCO 03 - DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL/FINANCEIRA

CAMPO 12 - Créditos não Demonstrados no Extrato (Histórico e Valor)

Informar os créditos não constantes do extrato, indicando a origem dos mesmos e o valor. (Exemplo: crédito de rendimento de aplicação financeira; estorno de débito indevido; etc.)

CAMPO 13 - Débitos não Demonstrados no Extrato (Histórico e Valor)

Informar os débitos não constantes do extrato, indicando a destinação dos mesmos e o valor. (Exemplo: cheque não compensado, etc.)

CAMPO 14 - Restos a Pagar Processados (Histórico e Valor)

Informar os débitos processados, indicando o nome do favorecido, o número da Nota Fiscal e o valor. (Exemplo: bens materiais ou serviços recebidos e não pagos.)

CAMPO 15 - Saldo Contábil (11 12) - (13 14)

Informar o saldo contábil, ou seja, a soma dos campos 11 e 12 menos a soma dos campos 13 e 14.

CAMPO 16 - Total

Informar as somas das colunas dos campos 12 a 15.

BLOCO 4 – AUTENTICACÃO

Informar o local (município) e a data de preenchimento do formulário, bem como o nome legível e assinatura do (a) dirigente ou do representante legal da APM.

ANEXO I

Consolidação de Pesquisa de Preços

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO						
01- Nome da Razão Social						02 - Número do CNPJ
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)						
03 - Razão Social Proponente (A)		03 - Razão Social Proponente (B)			03 - Razão Social Proponente (C)	
04 - CNPJ Proponente (A)		04 - CNPJ Proponente (B)			04 - CNPJ Proponente (C)	
BLOCO 3 - PROPOSTAS (R\$ 1,00)						
05 - Item	06 - Descrição dos Produtos e/ou Serviços	07 - Unidade	08 - Qtd.	09 - Valor Proponente (A)	10 - Valor Proponente (B)	11 - Valor Proponente (C)
				Proponente (A)	Proponente (B)	Proponente (C)
12 - Valor Total da Proposta						
13 - Valor Total da Proposta com Desconto						
BLOCO 4- APURAÇÃO DAS PROPOSTAS						
14 - Itens de Menos Valor				15 - Valor Total dos Itens de Menos Valor		
Proponente (A)						
Proponente (B)						
Proponente (C)						
16 - Valor Total						
BLOCO 5- AUTENTICAÇÃO						
17 - LOCAL E DATA		18 - Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal			19 - Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal	

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO											
01-Programa/Ação										02- Exercício	
03-Nome da Razão Social										04 - Número do CNPJ	
05- Endereço						06-Município				07-UF	
BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)											
08- Saldo do Exercício Anterior		09- Valor Creditado no Exercício		10 - Recursos Próprio				11 - Rendimentos de Aplicação Financeira		12 - Devolução de Recurso (-)	
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio		Capital		Custeio		Capital	
13- Valor Total da Receita		14- Valor da Despesas Realizadas (-)		15 - Saldo a Reprogramar para Exercício Seguinte		16 - Saldo Devolvido		17 - Período de Execução		18 - N.º de Escolas Atendidas	
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital				
BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS											
19 - Item	20 - Nome do favorecido	21 - CNPJ ou CPF	22 - Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	23 - Origem R\$(*)	24 - Natureza da Despesa	25 - Documentos			26 - Pagamento		27 -Valor (R\$)
						Tipo	Número	Data	N.º Ch/Ob/TED	Data	
28- TOTAL											
BLOCO 4- AUTENTICAÇÃO											
LOCAL E DATA				Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal				Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal			

Conciliação Bancária

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO									
01-Programa/Ação								02- Exercício	
03-Nome da Razão Social								04 - Número do CNPJ	
05- Endereço						06-Município		07-UF	
BLOCO 2 -IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA E SALDO									
08- Banco		09- Código da Agência		10 - Nº da Conta Corrente		11 - Saldo do Extrato Bancário			
						Data		Valor R\$	
BLOCO 3 - DEMONSTRAÇÃO BANCÁRIA E SALDO									
12 - Créditos não Demonstrados no Extrato		13 - Débitos não Demonstrado no Extrato		14 - Restos a Pagar Processados		15 - Saldo Contábil = (11 + 12) - (13 + 14)			
Histórico	Valor R\$	Histórico	Valor R\$	Histórico	Valor R\$				
16- TOTAL									
BLOCO 4- AUTENTICAÇÃO									
LOCAL E DATA			Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal			Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal			

ANEXO IV

Tabela com a Relação de Associações de Pais e Mestres das Unidades de Ensino Público Municipal e valores a serem repassados pelo Programa Municipal Pró-Educação 2026

CNPJ - APMs	UNIDADE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ	Qtd. de Alunos em 2025	Valor Fixo Bimestral	Valor Variável Bimestral (Qtd. Aluno x R\$ 4,00)	Total p/ Bimestre	Valor em 04 Bimestres
01.051.213/0001-05	E.M. Lydio Lima	535	R\$ 650,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.790,00	R\$ 11.160,00
01.069.044/0001-30	E.P.M. Jardim Ivone	822*	R\$ 650,00	R\$ 3.288,00	R\$ 3.938,00	R\$ 15752,00
01.196.717/0001-13	E.P.M. João Carlos Pinheiro Marques	938*	R\$ 650,00	R\$ 3.752,00	R\$ 4.402,00	R\$ 17.608,00
01.215.213/0001-01	Escola P. M. R. Graça de Deus	308*	R\$ 650,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.882,00	R\$ 7.528,00
01.343.323/0001-40	Escola P. M. R. Osvaldo de Almeida Mattos	414*	R\$ 650,00	R\$ 1.656,00	R\$ 2.306,00	R\$ 9.224,00
01.797.983/0001-00	E.M. Profª Conceição Capiberibe Saldanha	642*	R\$ 650,00	R\$ 2.568,00	R\$ 3.218,00	R\$ 12.872,00
01.990.449/0001-07	E.P.M. Ignês Andreazza	522	R\$ 650,00	R\$ 2.088,00	R\$ 2.738,00	R\$ 10.952,00
01.990.522/0001-40	E.P.M. Prefeito Adê Marques	1081	R\$ 650,00	R\$ 4.324,00	R\$ 4.974,00	R\$ 19.896,00
01.990.563/0001-37	E.P.M. Prof. Isaac Borges Capillé	254	R\$ 650,00	R\$ 1.016,00	R\$ 1.666,00	R\$ 6.664,00
01.990.605/0001-30	E.M. São João	434	R\$ 650,00	R\$ 1.736,00	R\$ 2.386,00	R\$ 9.544,00
02.148.584/0001-72	E.P.M.Marcondes Fernandes Pereira	857	R\$ 650,00	R\$ 3.428,00	R\$ 4.078,00	R\$ 16.312,00
02.292.193/0001-27	CEINF. Profª. Eurora Ramos de Oliveira	115	R\$ 650,00	R\$ 460,00	R\$ 1.110,00	R\$ 4.440,00
02.519.436/0001-05	CEINF – Prof. Mário Ocaris Rosa	185	R\$ 650,00	R\$ 740,00	R\$ 1.390,00	R\$ 5.560,00
05.165.507/0001-19	CEINF- Prof. Conrado Canteiro	183	R\$ 650,00	R\$ 732,00	R\$ 1.382,00	R\$ 5.528,00
05.526.030/0001-50	CEINF - Profª.Joana Ferreira Franco Barrios	536	R\$ 650,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.794,00	R\$ 11.176,00
05.703.554/0001-79	E.M. Manoel Martins	1278	R\$ 650,00	R\$ 5.112,00	R\$ 5.762,00	R\$ 23.048,00
08.039.175/0001-14	Escola Municipal Rural Nova Conquista	272	R\$ 650,00	R\$ 1.088,00	R\$ 1.738,00	R\$ 6.952,00
08. 729.780/0001-17	Escola Municipal Rural Juvenal Fróes	110	R\$ 650,00	R\$ 440,00	R\$ 1.090,00	R\$ 4.360,00
08.787.005/0001-18	E.P.M. Profª Dora Landolfi	801	R\$ 650,00	R\$ 3.204,00	R\$ 3.854,00	R\$ 15.416,00
12.362.435/0001-65	CEINF. Profª. Laureana Palermo Fernandes	231	R\$ 650,00	R\$ 924,00	R\$ 1.574,00	R\$ 6.296,00
16.577.100/0001-15	CEINF. Elpidio Peluffo	263	R\$ 650,00	R\$ 1.052,00	R\$ 1.702,00	R\$ 6.808,00
18.328.139/0001-24	E. M. Profª Marly Cavalheiro Rojas	716	R\$ 650,00	R\$ 2.864,00	R\$ 3.514,00	R\$ 14.056,00
27.701.321/0001-70	CEINF. Zaira Portela	696	R\$ 650,00	R\$ 2.784,00	R\$ 3.434,00	R\$ 13.736,00
28.039.627/0001-75	CEINF. Anselmo Soares de França	271	R\$ 650,00	R\$ 1.084,00	R\$ 1.734,00	R\$ 6.936,00
30.513.872/0001-14	E. M. Prefeito Orlando Mendes Gonçalves	644	R\$ 650,00	R\$ 2.576,00	R\$ 3.226,00	R\$ 12.904,00
51.896.189/0001-83	CEINF. Carolina N. Pelusch	340*	R\$ 650,00	R\$ 1.360,00	R\$ 2.010,00	R\$ 8.040,00
58.983.218/0001-93	Escola Municipal Lions Clube	280	R\$ 650,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.770,00	R\$ 7.080,00
27.610.619/0001-74	CEINF Eugênia Gonzales da Silva	362	R\$ 650,00	R\$ 1.448,00	R\$ 2.098,00	R\$ 8.392,00
01.072.052/0001-36	Escola Municipal Cooperã	322	R\$ 650,00	R\$ 1.288,00	R\$ 1.938,00	R\$ 7.752,00
TOTAL		14.412	R\$ 18.850,00	R\$ 57.648,00	R\$ 76.498,00	R\$ 305.992,00

- Instituições de Ensino marcadas por * na quantidade de estudantes, atendem em regime de Tempo Integral

DECRETO Nº 10.876, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o Processo Seletivo Interno (PSI) para composição do quadro de Dirigentes Escolares das Instituições de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Ponta Porã, MS.

O Prefeito de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, os critérios para a o Processo Seletivo Interno (PSI), para a escolha de servidores efetivos e estáveis para composição do quadro de Dirigentes Escolares das Instituições de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Ponta Porã, MS.

§ 1º O Processo Seletivo Interno (PSI), ocorrerá para suprir a demanda de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã, a realizar-se até o término do ano letivo de 2026.

§ 2º Os servidores inscritos e aprovados em todas as etapas, irão compor o banco de dados da educação, em lista única para o quadro de Dirigentes das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã, MS, com nomeação a partir de 2027.

§ 3º Poderão participar e ser nomeados para os cargos deste Decreto, os servidores que cumprirem as exigências estabelecidas neste documento e nos Editais e Resoluções posteriormente publicados, desde que sejam efetivos e tenham cumprido e sido aprovados no Estágio Probatório.

Art. 2º. É requisito fundamental para ser nomeado para qualquer uma das funções do pleito (Diretor e Diretor-Adjunto, quando necessário), a avaliação e aprovação em Processo Seletivo Interno (PSI), a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com Fundação Institucional Pública.

Art. 3º. O PSI tem como objetivo a seleção de servidores para o desempenho da função de Dirigente nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã, e consistirá nas seguintes etapas:

I – indicação da comunidade interna de servidores para participarem do curso de formação para gestores e concorrerem à vaga de dirigentes escolares poderá ser no percentual de até 1% calculados sobre o número de crianças e/ou estudantes da instituição de ensino pela qual se inscreveram;

II – inscrição prévia dos candidatos para participarem do processo, até a data final especificada em edital próprio;

III - submissão dos interessados à realização de Curso de Formação e de avaliação realizado em parceria com Fundação Institucional Pública.

IV – aprovação com média a partir de nota 70 na avaliação da Formação de curso de gestores ministrado por Fundação Institucional Pública.

V – análise documental e de currículo dos candidatos, pela Comissão Municipal de Processo Seletivo Interno.

VI – ser aprovado em avaliação psicossocial, por profissional habilitado;

VII – elaboração e apresentação do Plano de Ação da Gestão Escolar para a instituição de ensino a que concorrem;

VIII - nomeação pelo Poder Executivo do candidato para o cargo de Dirigente Escolar, a partir da lista de aprovados, sem vinculação à ordem de classificação;

IX – cumprir as demais exigências apresentadas na Resolução e no Edital do PSI

Art. 4º A lista de profissionais aptos para Dirigentes das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã, a que se refere o caput, terá validade por 2(dois) anos podendo ser prorrogado por mais um ano, caso seja do interesse do Poder público estender o mandato.

§ 1º Os candidatos que não forem nomeados ou designados inicialmente, permanecerão no banco de dados, podendo ser chamados em caso de desistência de candidato nomeado anteriormente, de abertura de novas vagas ou em caso de afastamentos legais do candidato anterior, caso em que assumirá em caráter pró-tempore.

§ 2º Caso não tenha inscritos e/ou aprovados em alguma Instituição de Ensino o Poder Executivo poderá nomear servidor que esteja presente no banco de dados, independentemente da Instituição pela qual se inscreveu.

§ 3º No caso do número de candidatos aprovados nos requisitos dispostos neste Decreto, no artigo 3º e seus incisos, for inferior à oferta de vagas para dirigentes das instituições de ensino, ou não haja mais candidatos aprovados no Banco de dados, o Poder Executivo poderá nomear servidor, até que seja realizado novo PSI.

§ 4º O dirigente nomeado passará por Avaliação de Desempenho anualmente, em que serão avaliados sua atuação nos critérios específicos da Gestão Escolar, nos eixos: pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação publicará as regras gerais do PSI, as atribuições dos dirigentes das instituições por resolução, após a publicação deste Decreto.

Art. 6º. As regras específicas do PSI serão publicadas em Resolução e Edital próprio.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 27 de agosto de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria**PORTARIA nº 276 DE 17 DE AGOSTO DE 2026**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **Walter de Oliveira Barros Junior**, detentor do cargo efetivo de **Analista de Sistemas**, sob a matrícula nº **1916-1**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por 03 (três) meses, que o mesmo faz jus, com fundamento na **Lei Municipal nº 2.896/93** e no **parecer jurídico PGM nº 296/2026**, em razão do cumprimento do período aquisitivo de cinco anos de serviço ininterrupto, compreendido entre 1998 e 2003, período anterior à entrada em vigor da **Lei Complementar nº 16/2004**.

Art. 2º - A Licença-Prêmio será concedida, com percepção de remuneração, durante o período de **02/09/2026 a 30/11/2026**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 17 de agosto de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA Nº 278 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei; atendendo ao requerimento de **Ana Lucia Guieiro, matrícula nº 2678-1**, servidora efetiva desde **31/01/2000**, no cargo de **Professora 20h**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Abono de Permanência** a contar de **01 de agosto de 2026**, enquanto permanecer em atividade ou até que se complete a idade para aposentadoria compulsória, com fundamento no art. 40º § 19 da Constituição Federal, por ter optado pela permanência em atividade após haver completado as exigências para aposentadoria voluntária, em conformidade com o **parecer jurídico PGM nº 0297/2026** e **art. 84 da Lei Complementar nº 196/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 20 de agosto de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **Jose Henrique Filho Ferreira**, servidor deste município, admitido em **17/02/1998**, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula nº 3002-1.

RESOLVE:

Averbar, para fins de aposentadoria seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 73 a 77 da Lei Complementar nº. 121/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã/MS e conforme o Parecer Jurídico **PGM nº 299/2026**.

- **Município de Ponta Porã:**
Período de contribuição: **05/02/1990 a 25/10/1993**

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, na matrícula **nº 3002-1**, totalizam 1.356 (um mil trezentos e cinquenta e seis) dias, correspondendo a 03 Ano (s), 08 Mês (s) e 21 Dia (s).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogada as disposições em contrário

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 20 de agosto de 2026.

Wesley José Tolentino De Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, atendendo ao requerimento de **Edicleide Ayala Matheussi**, servidora efetiva, admitida em **24/07/2007** e **22/04/2014**, para exercer o cargo de **Professora 20h**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula nº **1728-5** e **1728-16**.

RESOLVE:

Averbar, para efeito de contagem de tempo para o cômputo de Adicional de Tempo de Serviço, os períodos abaixo especificados, conforme Decisão Judicial – cumprimento de sentença – autos nº **0805205-36.2025.8.12.0019**.

O período aproveitado para a matrícula de nº **1728-5** e **1728-16**

- **Município de Ponta Porã:**

Período de contribuição: **16/06/1993 a 01/05/1994**

Período de contribuição: **21/12/2005 a 20/12/2006**

Período de contribuição: **12/02/2007 a 08/07/2007**

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, na matrícula nº **1728-5** e **1728-16**, totaliza 830 (oitocentos e trinta) dias, correspondendo a 02 Anos, 03 Meses e 10 Dias.

Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa em 01 de agosto de 2026, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 24 de agosto de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

Poder Legislativo

Aviso

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO

Processo nº 033/2024

Dispensa Eletrônica nº 021/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0029/2024

Considerando a análise conclusiva em observância ao parecer referencial nº 004/2025/CMPP/PG, **AUTORIZO** o primeiro aditamento do contrato em epígrafe firmado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS** e a empresa **G.A.P. GESTAO, AVALIACAO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº 34.153.238/0001-79, que trata da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0029/2024, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão patrimonial, conforme previsão e nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogando a vigência por mais 10 (doze) meses a partir do dia 27 de agosto de 2026 até o dia 27 de junho de 2027, mantendo o valor total do contrato em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), divididos em 10 parcelas de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Formalize-se o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0029/2024 e promova-se a publicação do presente termo em Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Ponta Porã/MS, 27 de agosto de 2026

JELSON BERNABÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Extrato**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO****Processo nº 029/2024****Dispensa Eletrônica nº 021/2024****1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0029/2024****DAS PARTES:****Contratante** – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS, CNPJ Nº 03.569.878/0001-30**Contratada** – G.A.P. GESTAO, AVALIACAO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 34.153.238/0001-79**Fiscal do Contrato:** Jesoelson Paim da Cruz – Diretor de Patrimônio e Compras**Do Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão patrimonial de bens móveis e imóveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS**Da vigência:** Fica a vigência do Contrato nº 029/2024 prorrogado por mais 10 (dez) meses, a partir de 27 de agosto de 2026 até a data de 27 de junho de 2027.**Do reajuste:** A contratada renuncia expressamente a qualquer reajuste referente a parcelas pretéritas sobre as quais não tenha formulado efetivo e tempestivo pedido de reajuste até a data anterior à implementação da prorrogação contratual.**Dos valores:** Em razão deste Termo Aditivo, para o próximo período de vigência, o valor total do contrato será de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), com valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).**Dotação Orçamentária:**

Ação 01.031.0067.2001.0000 – Gestão das Atividades do Legislativo Municipal

Ficha 004

Natureza da Despesa nº 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 1.500.000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fundamento Legal: Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**Data da Assinatura:** 27 de agosto de 2026.**Jackson Renan Leite de Aguiar**

Agente de Contratação



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVOPrefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS****PODER LEGISLATIVO**Presidente: **JELSON BERNABÉ**Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367